

**COMUNICADO Nº 1 /2019 – CIPA SETORIAL EDUCAÇÃO
DE 21 DE JANEIRO DE 2019**

Assunto: Central de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP

Prezado(a) Diretor(a) / Assistente de Direção

Sabedores que para o armazenamento de gás existem normas específicas e na busca de criar procedimento padrão a ser adotado em todas as UMEs, encaminhamos orientações da Coordenadoria de Engenharia de Segurança do Trabalho – COSEG/ SEGES referentes a Central de GLP:

1. As placas de sinalização deverão conter letras igual ou maior que 50mm de altura, em quantidade tal que possibilite a visualização de qualquer direção de acesso à central de GLP com os seguintes dizeres: PERIGO, INFLAMÁVEL, PROIBIDO FUMAR.
2. Caso não haja hidrante, devem ser instalados dois extintores de 4kg cada, de pó químico, posicionados nas proximidades do abrigo, de maneira que se tenha fácil acesso e estes estejam desimpedidos, de acordo com a Instrução Normativa do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.
3. Na central de GLP, é expressamente proibida a armazenagem de qualquer tipo de material, bem como outra utilização diversa da instalação.
4. A central de gás deverá conter uma chave (1/4 de volta) com haste para fechamento independente de cada ramal de cilindro.
5. A porta da central de gás deve ser confeccionada em material vazado (grade ou grade recoberta com tela) de forma a permitir a dispersão do gás em caso de vazamentos dentro da central.
6. Na impossibilidade de manter a porta destrancada e caso este elemento vazado não permita a passagem de uma mão, deve haver na altura da haste da chave de ramal uma abertura, para que se possam fechar os ramais em caso de incêndio entre a central e a chave próxima ao fogão.
7. A central de gás deve ser pintada de branco e as tubulações pintadas de amarelo em toda sua extensão.
8. No interior da cozinha a tubulação de gás que sai do piso para alimentar o fogão, deve ter uma proteção em volta de no mínimo 300 mm de altura feita de material resistente a impacto.
9. Entre a saída de gás no piso e o flexível do fogão deve haver um registro (chave) instalado a uma altura mínima de 500 mm, para fechamento do gás em caso de vazamento no fogão.
10. Afastamento de 1,50 m das aberturas, como ralos, canaletas e outras que estejam em nível inferior aos recipientes.
11. Afastamento de 3 m de qualquer fonte de ignição, inclusive estacionamento de veículos.

12. Afastamento de 6 m de qualquer outro depósito de materiais inflamáveis.
13. Não podem ser localizados sob redes elétricas, devendo ser respeitado o afastamento mínimo de 3 m da linha de sua projeção.
14. O piso que o circunda deve ser elevado, não sendo permitido que o mesmo esteja em rebaixos e recessos, impedindo acúmulo de gás em caso de vazamento.
15. Nas escolas somente é permitido o uso de botijões P13 (de cozinha) em zeladorias. Eles devem estar em abrigos próprios, fora da edificação, em locais ventilados e de fácil acesso.
16. Para levar o gás destes recipientes até os fogões são utilizadas mangueiras ou tubos flexíveis metálicos normatizados.
17. As mangueiras são feitas em PVC transparente e têm uma tarja amarela na qual estão gravados o prazo de sua validade, o código da norma de fabricação, a pressão de utilização, além da marca de conformidade do INMETRO uma garantia de que foram fabricadas, segundo os padrões técnicos de segurança.
18. O regulador de pressão é um dispositivo instalado nos botijões e serve para reduzir a pressão com a qual o gás sai do recipiente até o nível necessário para alimentação dos queimadores.
19. Os reguladores devem ser fabricados segundo a norma técnica NBR 8473, que garante sua segurança e têm vida útil de cinco anos a partir da data de fabricação, gravada em seu corpo. Expirado este prazo é recomendada a sua substituição.
20. Todo botijão, tanto o que está em uso quanto o da reserva, devem ficar protegidos do sol, da chuva e da umidade, em local com ventilação natural, de preferência do lado de fora da edificação.
21. O botijão de gás nunca deve ser instalado ou guardado em local fechado, como armários, porões, banheiros, etc.
22. As mangueiras devem ter entre 0,80 m e 1,25 m e nunca devem passar por trás do fogão. O calor danifica o plástico ou a borracha, derretendo e/ou provocando rachaduras e possíveis vazamentos.
23. O botijão em uso e o de reserva não devem ficar próximos de outros produtos inflamáveis, fontes de calor e faíscas. Os botijões devem ficar afastados no mínimo 1,50 m de ralos, caixas de gordura e esgotos.
24. O botijão nunca deve ser deitado, pois caso ainda exista algum resíduo de gás ele poderá escoar na fase líquida, anulando a função do regulador de pressão e aumentando o risco de acidentes.
25. Antes de trocar o botijão, verificar se todos os queimadores estão desligados. A troca nunca deve ser efetuada na presença de chamas, brasas ou faíscas.
26. No momento em que o cone-borboleta pressionar a válvula, antes de estar completamente conectado, pode vazar uma pequena quantidade de gás. A pressão de saída do gás também poderá provocar um pequeno chiado que deve desaparecer assim que o cone-borboleta estiver perfeitamente ajustado à válvula do botijão cheio.
27. Para verificação de vazamento de gás após a troca do botijão, deve-se utilizar uma esponja com água e sabão sobre a conexão do cone-borboleta com a válvula. Se houver vazamento, aparecerão

bolhas de ar na espuma de sabão. Nunca utilizar fósforo ou qualquer tipo de chama para verificar se há vazamentos. Isso pode provocar graves acidentes.

28. Podem ocorrer vazamentos de gás se o cone-borboleta não estiver bem ajustado à válvula. Neste caso, deve-se desenroscar o cone-borboleta e repetir a operação de instalação. O registro e o cone-borboleta devem ser mantidos sempre em posição vertical. Na operação de troca não fumar nem acender nenhum tipo de chama.

29. Se o vazamento persistir, o problema não deve ser eliminado de maneira improvisada, com cera, sabão ou outro produto. O botijão pode estar com defeito. Desatarraxar o cone-borboleta, remanejar o botijão para local arejado e contatar imediatamente a empresa fornecedora de gás - o nome da empresa deve estar gravado no lacre e no recipiente.

CIPA Setorial Educação
Secretaria Municipal de Educação